



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

#### EMENDA

(Dos Srs. Rogério Correia, Paulo Teixeira, Rui Falcão, Alencar Santana,  
Leo de Brito, Paulo Pimenta, João Daniel e Erika Kokay)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. ....

.....

XXIII - é vedada a concessão de aposentadoria compulsória como modalidade de sanção disciplinar a servidores e membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição e detentores de mandato eletivo.

Art. 130-B. É vedado, no regime disciplinar do Ministério Públicos aplicação de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais como sanção.

Art. 103-C. É vedado, no regime disciplinar da magistratura a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais como sanção.”





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria compulsória aplicada a magistrados é causadora de grande indignação em toda a sociedade, tratando-se mais de um prêmio do que de uma punição para juízes corruptos.

Sabe-se que a EC 103 (“reforma da previdência”) retirou do texto constitucional a possibilidade de aposentadoria compulsória dos magistrados, deixando esta de ser uma das hipóteses de deliberação do tribunal e do CNJ para afastamento por interesse público (altera o inciso VIII do art 93, da CF). Afastamento “por interesse público” era a expressão utilizada na legislação da magistratura para imposição dessa sanção disciplinar.

A EC 103 também alterou competência do CNJ e do CNMP para excluir a possibilidade da aposentadoria do magistrado e membro do Ministério Público, com subsídios ou proventos proporcionais, servir como sanção para membros do Poder Judiciário (inciso III do §4º do art. 103-B e inciso III do §2º do art. 130-A, CF/88).

Portanto, a aposentadoria compulsória ou aposentadoria como sanção para membros do Poder Judiciário e do Ministério Público já não existem mais atualmente no texto da Constituição.

Ocorre que mesmo após essa possibilidade ser extirpada da Constituição, restam algumas arestas quanto a aplicabilidade das alterações aprovadas pelo Congresso Nacional:

Problema 1. existem processos anteriores que tramitavam antes da nova emenda constitucional e tribunais e CNJ têm ainda aplicado a aposentadoria compulsória como penalidade.

Problema 2. a Emenda excluiu a hipótese dessa "sanção" no texto constitucional, mas, de fato, não fez vedação expressa e essa previsão ainda existe nas leis específicas. Portanto, a LOMAN permanece com essa previsão. Não obstante, só o Judiciário tem competência legislativa para propor essas alterações infralegais.

Diante da insegurança jurídica com relação a aplicação das alterações realizadas, o tema continua relevante. Portanto, é necessário que tal vedação esteja expressamente indicada na Constituição e, com isso, eliminar espaços para que o CNJ aplique a Loman e aplique a aposentadoria sanção à magistrados.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sala das Sessões,

**Deputado ROGÉRIO CORREIA - PT/MG**

**Deputado PAULO TEIXEIRA - PT/SP**

**Deputado RUI FALCÃO - PT/SP**

**Deputado ALENCAR SANTANA - PT/SP**

**Deputado LEO DE BRITO - PT/AC**

**Deputado PAULO PIMENTA - PT/RS**

**Deputado JOÃO DANIEL - PT/SE**

**Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212242250900>





## **Emenda à PEC**

### **(Do Sr. Rogério Correia )**

Veda a concessão de aposentadoria compulsória como modalidade de sanção disciplinar a servidores e membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição e detentores de mandato eletivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD212242250900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 5 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 7 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 8 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 9 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 10 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 11 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 12 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 13 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 14 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 15 Dep. Marcon (PT/RS)
- 16 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 17 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 18 Dep. Leo de Brito (PT/AC)



- 19 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 20 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 21 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 22 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 23 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 24 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 25 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 26 Dep. Padre João (PT/MG)
- 27 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 28 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 29 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 30 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 31 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 32 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 33 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 34 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 35 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 36 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 37 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 38 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 39 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 40 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 41 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 42 Dep. Paulão (PT/AL)
- 43 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 44 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 45 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 46 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 47 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 48 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 49 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 50 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 51 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 52 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 53 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 54 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 55 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 56 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)



- 57 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 58 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 59 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 60 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 61 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 62 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 63 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 64 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 65 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 66 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 67 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 68 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 69 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 70 Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)
- 71 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 72 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 73 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 74 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 75 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 76 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 77 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 78 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 79 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 80 Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)
- 81 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 82 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 83 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 84 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 85 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 86 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 87 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212242250900>